



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 045/2025.

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O CONSEPRO CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 045/2025 de autoria do Poder Executivo, tem o propósito de obter autorização legislativa para repasse, através de Termo de Fomento e do respectivo Plano de Trabalho, de importância financeira ao CONSEPRO, para custear as despesas com vale alimentação, a ser repassado para cada policial militar lotado no Município.

O objetivo precípua da transferência desses recursos está no auxílio da municipalidade no pagamento das despesas de alimentação, tornando mais atrativa a lotação dos policiais militares no município, mantendo o efetivo mínimo necessário, além de que, contribuindo para a continuidade da prestação desse relevante serviço público na área de segurança, o que ocorre com reconhecida bravura e comprometimento por parte das autoridades policiais.

A destinação dos valores ao CONSEPRO também ocorre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.682/2016, sendo a associação de reconhecida e ilibada conduta, inclusive pelos relevantes serviços prestados em prol da segurança pública.

O Termo de Fomento tem por objeto o repasse do valor individual de R\$ 600,00 mensais para cada Policial Militar lotado no município de Vila Flores, observada a efetividade registrada no mês, em crédito de vale alimentação, de acordo com o Plano de Trabalho.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



VILA FLORES – RS

Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, as Comissões apresentam parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 24 de março de 2025.


Ver. Edson Dall Agnol

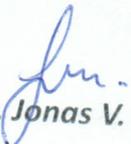
Presidente


Ver.ª Cleusa T. Curtarelli

Vice-Presidente (Relatora)


Ver. Miguel F. Peruzzo

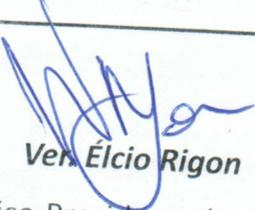
3º Membro


Ver. Jonas V. da Rosa

4º Membro


Ver.ª Deise C. Detogni

Presidente


Ver. Elcio Rigon

Vice-Presidente (Relator)


Ver. Ramon Guzzo

3º Membro


Ver.ª Jaqueline Podenski

4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 045/2025 PROTOCOLO _____

PAUTA: 24-03-2025 ORDEM DO DIA 24-03-2025 Enc. Executivo 25-03-2025

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 24/03/2025

COMISSÃO CEFAl, EM 24/03/2025

Deise C. Detogni

Edson Dallagnol

Presidente da CJR

Presidente da CEFAl

VOTAÇÃO ÚNICA EM 24-03-2025

ATA Nº 012/2025 HORÁRIO: 20:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
OZIEL ZOTTI	-	-	atestado médico
EDSON DALL AGNOL	-	-	<i>[Signature]</i>
RAMON GUZZO	x		<i>[Signature]</i>
JONAS V. DA ROSA	x		<i>[Signature]</i>
DEISE C. DETOGNI	x		<i>[Signature]</i>
JAQUELINE PODENSKI	x		<i>[Signature]</i>
CLEUSA T. CURTARELLI	x		<i>[Signature]</i>
MIGUEL F. PERUZZO	x		<i>[Signature]</i>
ÉLCIO RIGON	x		<i>[Signature]</i>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 7 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

**Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS**

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pmlvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 45/2025

De 20 de março de 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O CONSEPRO - CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com o CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró Segurança Pública Vila Flores, associação privada inscrita no CNPJ sob nº 94.722.543/0001-66.

Art. 2º O Termo de Fomento tem por objeto o repasse do valor individual de R\$ 600,00 mensais para cada Policial Militar lotado no município de Vila Flores, observada a efetividade registrada no mês, em crédito de vale alimentação, de acordo com o Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Parágrafo único: O valor será repassado também para os novos policiais que venham integrar o efetivo do município, mediante Termo Aditivo ao Termo de Fomento.

Art. 3º O valor mensal do repasse deverá ser depositado em uma conta bancária do CONSEPRO especificamente para acolher as movimentações relativas ao Plano de Trabalho.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento público municipal.

Art. 5º A minuta do Termo de Fomento e o respectivo Plano de Trabalho são partes integrantes da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 20 de março de 2025.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

6VLCQ3LEM2F7SMU



VILA FLORES - RS

ANEXO I

Minuta de Termo de Fomento

O **Município de Vila Flores**, inscrito no CNPJ sob o nº 91.566.869/0001-53, situado a Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Centro, Vila Flores/RS, CEP 95.334-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Evandro Antônio Brandalise, brasileiro, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e o **CONSEPRO** – Conselho Comunitário Pró Segurança Pública Vila Flores, associação privada inscrita no CNPJ sob nº 94.722.543/0001-66, com sede na Avenida das Flores, nº 170, Centro, nesta cidade, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº xxxx/2025, na pessoa de seu presidente, doravante denominado apenas CONSEPRO, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1. 1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse do valor individual de R\$ 600,00 mensais para cada Policial Militar lotado no município de Vila Flores, observada a efetividade registrada no mês, em crédito de vale alimentação, de acordo com o Plano de Trabalho.

2. DO REPASSE DO AUXÍLIO

2. 1. A Administração Pública repassará ao CONSEPRO o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento, podendo esse valor ser aumentado no caso de novos policiais serem integrados ao efetivo municipal, mediante a assinatura de Termo Aditivo a este Termo de Fomento.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3. 1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir o valor ao CONSEPRO de acordo com o Cronograma e nas quantidades nele fixadas;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONSEPRO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente ao CONSEPRO qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe prazo para correções;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

6VLCQ3LEM2F7SMU



VILA FLORES - RS

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita o CONSEPRO, e sem que este tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços do CONSEPRO;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada até o dia 25 do mês subsequente, acompanhada do relatório de efetividade e registros de possíveis ausências; e

IX - Publicar o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3. 2. Compete ao CONSEPRO:

I - Utilizar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento e no respectivo Plano de Trabalho;

IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VII - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VIII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

IX - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

X - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

6VLCQ3LEM2F7SMU



VILA FLORES - RS

avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o CONSEPRO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XI - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XII - Realizar o acompanhamento e monitoramento dos relatórios de efetividade e registros de ausências.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4. 1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pelo CONSEPRO que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4. 2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4. 3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

6VLCQ3LEM2F7SMU



VILA FLORES - RS

sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4. 4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4. 5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4. 6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5. 1. A prestação de contas deverá ser efetuada no seguinte prazo:

a) Até o dia 25 do mês subsequente ao do repasse.

5. 2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro do CONSEPRO;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do prazo do Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo CONSEPRO no exercício e



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

6VLCQ3LEM2F7SMU



VILA FLORES - RS

das metas alcançadas.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6. 1. O presente Termo de Fomento vigorará por um ano a partir da data de sua assinatura.

7. DAS ALTERAÇÕES

7. 1. O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7. 2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8. 1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8. 2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8. 3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8. 4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8. 5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

6VLCQ3LEM2F7SMU



VILA FLORES - RS

social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8. 6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8. 7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8. 8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9. 1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9. 2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10. 1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. 2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONSEPRO as seguintes sanções:

I - Advertência, no seguinte caso:

a executar o Termo de Fomento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

6VLCQ3LEM2F7SMU



VILA FLORES - RS

sem prejuízo ao resultado.

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) Por inexecução parcial do Termo de Fomento, pelo prazo de doze meses.

b) Por inexecução total do Termo de Fomento, pelo prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, no seguinte caso:

c) causar prejuízo material resultante diretamente de execução do Termo de Fomento, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do Termo de Fomento.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11. 1. O foro da Comarca de Veranópolis é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11. 2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa, as quais serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, momento em que será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais também se manifestará o órgão jurídico.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12. 1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Vila Flores (RS), xx de xxxxx de 2025.

SIDINEI VICARI



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:
6VLCQ3LEM2F7SMU



VILA FLORES - RS

CONSEPRO VILA FLORES

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
MUNICÍPIO DE VILA FLORES/RS

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Visto:

Ailor Carlos Brandelli
OAB/RS 61.971
Assessor Jurídico

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087
Em 20 de Março de 2025 às 15:54:53



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:
6VLCQ3LEM2F7SMU



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2025.

Em anexo encaminhamos para apreciação de V. Exas. o Projeto de Lei em epígrafe, com o propósito de obter autorização legislativa para repasse, através de Termo de Fomento e do respectivo Plano de Trabalho, de importância financeira ao CONSEPRO, para custear as despesas com vale alimentação, a ser repassado para cada policial militar lotado no Município.

O objetivo precípua da transferência desses recursos está no auxílio da municipalidade no pagamento das despesas de alimentação, tornando mais atrativa a lotação dos policiais militares no município, mantendo o efetivo mínimo necessário, além de que, contribuindo para a continuidade da prestação desse relevante serviço público na área de segurança, o que ocorre com reconhecida bravura e comprometimento por parte das autoridades policiais.

A destinação dos valores ao CONSEPRO também ocorre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.682/2016, sendo a associação de reconhecida e ilibada conduta, inclusive pelos relevantes serviços prestados em prol da segurança pública.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação e consequente aprovação.

Vila Flores, 20 de março de 2025.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:
6VLCQ3LEM2F7SMU

CONSEPRO

CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA VILA FLORES

PLANO DE TRABALHO

AUXILIO PERMANÊNCIA PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA

VILA FLORES-RS

MARÇO/2025

3. Justificativa:

O Projeto será desenvolvido pelo CONSEPRO (Conselho Comunitário Pro Segurança Pública), entidade de caráter comunitário, sem fins lucrativos e políticos, que, com o apoio dos Órgãos Governamentais e não Governamentais, bem como colaboradores em geral, visa angariar recursos para apoiar a Brigada Militar de Vila Flores, na execução dos seus Projetos, para que possa desenvolver com maior eficiência a sua função constitucional.

O efetivo da Brigada Militar de Vila Flores que atua no município de Vila Flores atualmente conta com cinco Militares Estaduais, porém há uma constante rotatividade de servidores, os quais normalmente solicitam transferência para outras unidades, na busca de melhores condições ou estar próximos a suas famílias, portanto, deixando de criar um vínculo com a comunidade, ainda por muitas vezes fazendo com que acabe o servidor não ser substituído por outro, acarretando diminuição do efetivo.

O presente projeto visa permitir que o CONSEPRO conceda incentivo financeiro aos servidores estaduais da Brigada Militar que atuam no município de Vila Flores, que estimule a sua permanência no município, reduzindo o número de transferências para outras cidades e atraindo o interesse de novos policiais para trabalhar e permanecer na cidade, contribuindo, desta forma, com a integração dos policiais com a comunidade local.

IV – DOS VALORES

1. Com o aporte mensal do Município, o CONSEPRO repassará a cada policial Militar a cota mensal de Auxílio Permanência Pró-Segurança, no valor máximo individual de R\$600,00 (seiscentos reais), observada a efetividade registrada no mês.
2. O valor total, atualmente, é de R\$3.000,00 (três mil reais), mas deverá ser atualizado no caso de alteração no número de policiais lotados na unidade instalada no Município.
3. O valor mensal deverá ser depositado em uma conta bancária aberta especificamente para acolher as movimentações relativas a este plano de trabalho.

V - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

1. Caberá ao Município transferir mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente, para conta do CONSEPRO, aberta especificamente para acolher as movimentações relativas a este plano, o montante correspondente a tantas quotas de R\$600,00 (seiscentos reais) quantos forem os policiais lotados na unidade instalada em Vila Flores/RS, descontados os valores correspondentes às ausências não justificadas apontadas nas oportunas prestações de contas.
2. Caberá ao CONSEPRO apresentar prestação de contas mensal, até o dia 25 do mês seguinte, acompanhada de relatório da efetividade dos policiais militares, com registro das ausências não

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

1. Nome do Órgão: CONSEPRO – Conselho Comunitário Pro Segurança Pública Vila Flores/RS
2. Endereço: Avenida Das Flores, 170
3. CNPJ: 94.722.543/0001-66
4. Conta Bancária: 92136-3
5. Banco: Sicredi
6. Agência: 0167
7. Pessoa para Contato: SIDINEI VICARI – CPF 008.186.540-66 – Tel. 54-9-9152-3277

II- PROPOSTA DE TRABALHO

Objetivo geral: DAR MELHORES CONDIÇÕES AOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICAS.
Público alvo: EFETIVO DA BRIGADA MILITAR DE VILA FLORES.
Objeto da parceria: CONCEDER “AUXÍLIO PERMANÊNCIA” AOS POLICIAIS MILITARES, PARA REDUZIR AS TRANSFERÊNCIA PARA OUTROS MUNICÍPIOS.
Descrição da realidade: NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRESENÇA DOS POLICIAIS NA CIDADE.
Impacto social esperado: PROMOVER A DEFESA DA ORDEM E SEGURANÇA DA COMUNIDADE, REFORÇANDO O POLICIAMENTO OSTENSIVO E AMPLIANDO A PRESENÇA DAS AUTORIDADES POLICIAIS NA ROTINA DOS MUNICÍPIES.

III– AÇÕES PRIORITÁRIAS:

1. Nome do Projeto: AUXÍLIO PERMANÊNCIA PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA
2. Órgãos envolvidos: CONSEPRO e BRIGADA MILITAR

SU.

justificadas; de relatório das movimentações de pessoal ocorridas no mês anterior; do extrato bancário da conta específica deste plano; dos comprovantes da transferência bancária dos valores aos policiais; a indicação do valor residual (proporcional às ausências e/ou redução de efetivo), para ser descontado do valor do mês seguinte ao da prestação de contas.

3. Será descontada da cota mensal de auxílio Pró-Segurança, de forma proporcional, toda e qualquer falta do serviço, exceto o período de afastamento em decorrência de acidente de trabalho e de dispensas referentes a bonificações cedidas pelo Comando.

4. O Auxílio será pago ao beneficiário que desempenhar suas atividades, contudo qualquer falta injustificada (atestados não decorrentes de acidente de serviço, Licença Especial, Curso onde o Militar seja voluntário, este último exceto no caso de cursos de aperfeiçoamento ou obrigatórios ofertados pela Brigada Militar) acarretará a sua perda, proporcional à duração dos afastamentos.

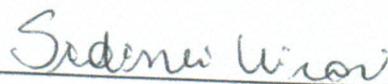
5. Atestados médicos até 4 (quatro dias) serão aceitos, após será descontado proporcionalmente aos dias de faltas.

6. O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da Entidade na esfera Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS.

VI – CONTRAPARTIDA

1. Como contrapartida, o CONSEPRO articulará com o Comando da Brigada Militar, o acompanhamento de integrantes do efetivo às ações de fiscalização municipal, tributária e ambiental, quando solicitado pelo Executivo Municipal.

Vila Flores/RS, xx de março de 2025.



SIDINEI VICARI - CPF 008.186.540-66
Presidente do CONSEPRO Vila Flores